



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 01485/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022

INCLUI NO PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUANTO AO SEGURADO, A APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído a alínea "h" no artigo 24 da Lei Municipal 650/2005, que trata do benefício da aposentadoria da pessoa com deficiência, com a seguinte redação:

"Art. 24. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

....

h) aposentadoria da pessoa com deficiência"

Art. 2º. Fica incluído no capítulo V - Do Plano de Benefícios, a Seção X, que terá a seguinte redação:

"Seção X - Da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

"Art. 46-A. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Seção, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 46-B. É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RPPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Art. 46-C. A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do Regulamento.

Art. 46 -D. O grau de deficiência será atestado por perícia própria do Município, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim, sendo possível a nomeação de juntas médicas específicas caso Município não possua em seus quadros profissionais com capacidade técnica para analisar os casos.

Art. 46-E. A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória afixação da data provável do início da deficiência.

§ 2º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 46-F. Se o segurado, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no art. 46.B serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 46.B desta Lei Complementar.

Art. 46-G. A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto nesta Lei, os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 46.B ; ou

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

Art. 46-H. Aplicam-se à pessoa com deficiência de que trata esta Lei:

I - o fator previdenciário nas aposentadorias, se resultar em renda mensal de valor mais elevado;

II - a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS e ao regime próprio de previdência do servidor público, devendo os regimes compensar-se financeiramente;

III - as regras de pagamento e de recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei.

IV - as demais normas relativas aos benefícios do RPPS;

V - a percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria estabelecida nesta Lei, que lhe seja mais vantajosa do que as opções apresentadas para a aposentadoria prevista neste artigo.

Art. 46-I. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei não poderá ser acumulada, no



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Três Cantos, 08 de março de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração
Fazenda e Planejamento

Sonide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 08/03/2022
Retirado em 08/04/2022
Beatriz Müller